



RESOLUÇÃO Nº 013/2018

Florianópolis, 27 de setembro de 2018.

Altera a Resolução 14/2017, de 31 de outubro de 2017.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando a reunião ocorrida no dia vinte e cinco de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 14/2017, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º § 6º no caso de pós-doutorado:

- a) documento fornecido pela instituição de ensino, assinado pelo coordenador do programa de pós-graduação, indicando a linha de pesquisa, o nome do professor orientador que será o responsável pelo acompanhamento da atividade a ser desenvolvida, o período de realização e plano de trabalho e;
- b) diploma do doutorado e;
- c) documento que comprove a recomendação do curso de Doutorado pela CAPES, disponível no respectivo *site*.
- d) proposta do aprimoramento técnico-profissional elaborada pelo servidor em que fique clara a relação entre a capacitação requerida e as funções já desempenhadas ou a serem desempenhadas pelo servidor no IFSC;

(...)

Art. 11 Suspendem a contagem do quinquênio, para efeito de concessão de Licença para Capacitação, os afastamentos e licenças que não sejam considerados de efetivo exercício as seguintes situações:

(...)

Art. 18 A licença para capacitação poderá ser cancelada mediante solicitação do servidor ou da administração.

(...)

§ 2º Revogado

(...)

Art. 19 A licença para tratamento da própria saúde e a licença à gestante poderão suspender a licença para capacitação, hipótese em que o servidor fica obrigado a comprovar sua participação no evento de capacitação até o momento da suspensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

(...)

§ 2º No caso de suspensão por licença à gestante, deverá ser apresentado portaria de concessão e sua prorrogação.

(...)

Art. 22-A Aos servidores do IFSC que estiverem em exercício em outro órgão, deverão apresentar manifestação da sua chefia imediata, a ser inserido no processo de Licença para Capacitação, que seguirá o trâmite para análise conforme estabelecido no art. 7º desta Resolução.

(...)

Art. 27-A Não será concedida Licença para Capacitação ao servidor que tiver pendência de entrega de diploma ou de certificado referente a qualquer processo aprovado.

§ 1º O impedimento cessará com a entrega do documento pendente ou a inclusão na folha de pagamento da devolução da remuneração e benefícios relativos;

§ 2º O impedimento somente será aplicado após decorrido o prazo previsto de entrega do documento final.

(...)

Art. 30 Os períodos deverão ser informados em DD/MM/AAAA. Caso os períodos estejam em MM/AAA, serão considerados como meses completos.

Publique-se e
Cumpra-se

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA
Presidente do CDP